

## Decreto N.º 10.968

EMENTA: Institucionaliza o Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Empregos da Prefeitura Municipal do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual nº 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em vista o que dispõem os Artigos 5.º, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975 e 14, do Decreto nº 10.891, de 09 de maio de 1977,

### DECRETA:

Art. 1.º — Fica institucionalizado o Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Empregos da Prefeitura Municipal do Recife, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Art. 2.º — Constitui atribuição básica do Sistema ora institucionalizado promover os estudos relativos à adequação dos cargos, funções e empregos municipais às efetivas necessidades da Prefeitura, a qualquer tempo, bem como manter atualizadamente os registros decorrentes.

Art. 3.º — O Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Empregos tem, como órgão central, a Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, com núcleo na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal e seu Serviço de Classificação de Cargos.

Art. 4.º — As funções periféricas do Sistema serão exercidas por intermédio dos Serviços de Administração Setorial de cada Secretaria, sob coordenação do Serviço de Classificação de Cargos.

Art. 5.º — Compete, basicamente, ao órgão central do Sistema, a proposição de normas, a coordenação e o Controle das atividades de classificação de cargos, funções e empregos, bem como sua execução, através do Serviço de Classificação de Cargos.

Art. 6.º — São atribuições específicas do órgão central, para fim de cumprimento do disposto no Artigo anterior:

I — Estudar, propor e implantar métodos de classificação de cargos, funções e empregos que atendam plenamente às necessidades administrativas, inclusive regimes de remuneração.

II — Fazer registrar, atualizadamente, os dados referentes à criação, alteração, extinção e fusão de cargos, funções e empregos.

III — Manter organizado e em dia banco de dados, concernente às características de cada cargo, função e emprego.

IV — Articular-se permanentemente com o Sistema de Cadastro Geral de Recursos Humanos, com o Sistema de Recrutamento e Seleção e com o Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 7.º — As diretrizes e normas oriundas do órgão central do Sistema serão formuladas e cumpridas tendo em vista obter, sempre o máximo rendimento, a redução de custos operacionais e a uniformização de procedimentos.

Art. 8.º — São atribuições dos órgãos periféricos do Sistema executar as atividades normatizadas pelo órgão central, a este vinculando-se para todo e qualquer efeito técnico de desempenho específico, sem prejuízo das respectivas subordinações administrativas.

Art. 9.º — Cabe ao Secretário de Administração, através de Instruções de Serviço, homologadas pelo Prefeito, expedir a orientação normativa do Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Empregos.

Art. 10 — Para fins deste Decreto, os empregos regidos pela legislação trabalhista sofrerão tratamento técnico de classificação análogo aos cargos e funções estatutários.

Art. 11 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de agosto de 1977

a) **Antônio Arruda de Farias** —  
**PREFEITO**

a) **Nilton da Mota Silveira** — **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

a) **Levy Leite** — **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO**